



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS**

**RESOLUÇÃO PPGRH Nº 01 DE 05 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre os critérios para distribuição e acompanhamento de bolsas de Demanda Social da CAPES concedidas ao Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos.

A Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos (PPGRH) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), Professora Tamara Leitzke Caldeira Beskow, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 76 de 14 de abril de 2010, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que dispõe sobre o Regulamento do Programa de Demanda Social (DS);

CONSIDERANDO a Resolução nº 16 de 03 de outubro de 2017, do Conselho Universitário (CONSUN) da UFPel, que dispõe sobre a política de permanência de ingressantes em Programas de pós-Graduação stricto sensu na UFPel, por meio de ações afirmativas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.536 de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade e de adoção;

CONSIDERANDO a Resolução nº 25 de 01 de agosto de 2019, do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE) da UFPel, que aprova o Regimento do Programa de Pós Graduação em Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião de Colegiado do PPGRH, ocorrida em 05 de julho de 2020,

Resolve:

Aprovar os critérios para distribuição e acompanhamento de bolsas de Demanda Social da CAPES concedidas ao Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos.

**CAPÍTULO I**

## DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução aplica-se às bolsas de mestrado e doutorado da modalidade Demanda Social concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ao PPGRH.

Art. 2º A distribuição de bolsas e o acompanhamento de desempenho dos discentes bolsistas competem à Comissão de Bolsas do PPGRH, devendo suas decisões serem homologadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 3º Estão aptos a receber bolsa de mestrado e doutorado os discentes regularmente matriculados no PPGRH, com dedicação exclusiva às atividades do Programa, que não possuam vínculo empregatício com atividades profissionais ativas e com percepção de vencimentos, e que residam no município de Pelotas.

§1º O período em que o discente de mestrado regularmente matriculado está apto a receber bolsa é de 24 meses a contar da data da primeira matrícula no Programa, descontando o período de trancamento, caso houver.

§2º O período em que o discente de doutorado regularmente matriculado está apto a receber bolsa é de 36 meses a contar da data da primeira matrícula no Programa, descontando o período de trancamento, caso houver.

### CAPÍTULO II

#### DAS BOLSAS DE MESTRADO

Art. 4º As bolsas de mestrado disponíveis serão concedidas aos discentes ingressantes de acordo com a classificação no processo seletivo para aluno regular e pelo prazo máximo de 24 meses a contar da data da primeira matrícula no Programa.

§ 1º 25% das bolsas de mestrado disponíveis serão reservadas para ingressantes por ações afirmativas e serão distribuídas em consonância com a Resolução CONSUN 16/2017.

§ 2º Não havendo discentes de mestrado ingressantes por ações afirmativas, ou havendo a contemplação destes por cotas de bolsas disponibilizadas em edital específico da PRPPG, as bolsas reservadas serão distribuídas aos discentes ingressantes por ampla concorrência.

§ 3º Havendo bolsas de mestrado remanescentes após a distribuição entre os discentes ingressantes, estas serão implementadas, pelo período máximo de 12 meses, aos discentes não bolsistas ingressantes no ano anterior, respeitando a ordem de classificação no referido processo seletivo para aluno regular.

Art. 5º As bolsas de mestrado que ficarem ociosas, em decorrência de desligamento a pedido ou devido ao não cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução, serão distribuídas aos discentes não bolsistas ingressantes no mesmo ano do discente que se desvinculou da bolsa, respeitando a ordem de classificação no processo seletivo para aluno regular.

§ 1º As bolsas serão implementadas pelo prazo remanescente, o qual não pode exceder 24 meses da data da primeira matrícula do discente bolsista no Programa.

§ 2º Na ausência de discentes não bolsistas ingressantes no mesmo ano do discente que se desvinculou da bolsa, terão prioridade os discentes não bolsistas ingressantes no ano anterior, aptos a receberem bolsa, conforme Art. 3º §1º desta Resolução, respeitando a ordem de classificação no processo seletivo para aluno regular.

Art. 6º Havendo bolsas de mestrado disponíveis e não havendo discentes não bolsistas aptos à concessão, um edital de vagas remanescentes poderá ser lançado pela Comissão de Seleção, a critério do Colegiado do

Programa.

### CAPÍTULO III DAS BOLSAS DE DOUTORADO

Art. 7º As bolsas de doutorado disponíveis serão concedidas aos discentes ingressantes de acordo com a classificação no processo seletivo para aluno regular e pelo prazo máximo de 36 meses a contar da data da primeira matrícula no Programa.

§ 1º 25% das bolsas de doutorado disponíveis serão reservadas para ingressantes por ações afirmativas e serão distribuídas em consonância com a Resolução CONSUN 16/2017.

§ 2º Não havendo discentes de doutorado ingressantes por ações afirmativas, ou havendo a contemplação destes por cotas de bolsas disponibilizadas em edital específico da PRPPG, as bolsas reservadas serão distribuídas aos discentes ingressantes por ampla concorrência.

§ 3º Havendo bolsas de doutorado remanescentes após a distribuição entre os discentes ingressantes, estas serão implementadas, pelo período máximo de 24 meses, aos discentes não bolsistas ingressantes no ano anterior, respeitando a ordem de classificação no referido processo seletivo para aluno regular.

§ 4º Permanecendo bolsas remanescentes após aplicação do §3º, estas serão implementadas, pelo período máximo de 12 meses, aos discentes não bolsistas ingressantes no ano anterior, respeitando a ordem de classificação no referido processo seletivo para aluno regular.

Art. 8º As bolsas de doutorado que ficarem ociosas, em decorrência de desligamento a pedido ou devido ao não cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução, serão distribuídas aos discentes não bolsistas ingressantes no mesmo ano do discente que se desvinculou da bolsa, respeitando a ordem de classificação no processo seletivo para aluno regular.

§ 1º As bolsas serão implementadas pelo prazo remanescente, o qual não pode exceder 36 meses da data da primeira matrícula do discente bolsista no Programa.

§ 2º Na ausência de discentes não bolsistas ingressantes no mesmo ano do discente que se desvinculou da bolsa, terão prioridade os discentes não bolsistas aptos a receberem bolsa, conforme Art. 3º §2º desta Resolução, respeitando a ordem de classificação no processo seletivo para aluno regular, e observando primeiramente os anos anteriores.

Art. 9º Havendo a participação de doutorandos bolsistas no Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), suas bolsas serão concedidas, na modalidade de empréstimo, por igual período em que o discente estiver participando do referido Programa, para os discentes não bolsistas aptos a receberem bolsa, conforme Art. 3º §2º desta Resolução, respeitando a ordem de classificação no processo seletivo para aluno regular, e observando primeiramente o ano de ingresso do discente participante do PDSE e, posteriormente, os anos anteriores.

Art. 10º Havendo bolsas de doutorado disponíveis e não havendo discentes não bolsistas aptos à concessão, um edital de vagas remanescentes poderá ser lançado pela Comissão de Seleção, a critério do Colegiado do Programa.

### CAPÍTULO IV

## DO ACOMPANHAMENTO DE DISCENTES BOLSISTAS

Art. 11º Após o término de cada semestre, a Comissão de Bolsas analisará o coeficiente de rendimento dos discentes bolsistas, indicando ao Colegiado do PPGRH que automaticamente desligue da bolsa o discente que:

- I. obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;
- II. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo;
- III. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes; e
- IV. obtiver conceito D em disciplina.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º As bolsas de mestrado e doutorado poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 120 dias, se for comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa.

§1º Durante o período de afastamento temporário a bolsa não é suspensa.

§2º Não poderá ser concedida a prorrogação a mais de um bolsista, quando for decorrente do mesmo processo de adoção e guarda.

Art. 13º Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvida Comissão de Bolsas.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de homologação pelo Colegiado do PPGRH.



Documento assinado eletronicamente por **TAMARA LEITZKE CALDEIRA BESKOW, Coordenadora de Curso de Pós-Graduação, Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos**, em 05/07/2021, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1352944** e o código CRC **C6A1CABB**.